



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.288, DE 1997  
(DO SR. FEU ROSA)



Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios doados a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos que tenham por finalidade o preparo e/ou distribuição gratuita de alimentos a pessoas carentes.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AS COMISSÕES: Art. 24, II  
Finanças e Tributação (Mérito)  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)  
Em 18/06/97  
PRESIDENTE CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ORDINÁRIA

**PROJETO DE LEI N° 3288 DE 1997**  
**(Do Sr. Feu Rosa)**

*Sexta*

~~Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nos Alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios doados a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade o preparo e, ou, distribuição gratuita de alimentação a pessoas carentes.~~

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos alimentícios saídos de estabelecimento industrial ou a ele equiparado, destinados, por doação, a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, para posterior distribuição gratuita a pessoas carentes.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas, equipamentos e utensílios, utilizáveis no preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos, quando destinados por doação a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade o preparo e, ou, distribuição gratuita de alimentação a pessoas carentes.

Parágrafo Único - As máquinas, equipamentos e utensílios doados na forma deste artigo tornam-se inalienáveis e insuscetíveis de serem dados em garantia, sendo exclusivamente em caso de extinção da entidade donatária, transferidos, com as mesmas restrições, para outra entidade, associação ou fundação, sem fins lucrativos, de mesma finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Incide sobre os produtos alimentícios doados por estabelecimento industrial ou a ele equiparados o Imposto sobre Produtos Industrializados. Ao empresário, muitas vezes, é menos dispendioso destruir o produto que doá-lo e arcar com o tributo. O projeto isenta o produto quando doado a entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, para posterior distribuição gratuita a pessoas carentes.

As máquinas, equipamentos e utensílios, utilizáveis para preparo, acondicionamento e distribuição de alimentos, quando doados a entidades, associações e fundações, sem fins lucrativos, que preparem e, ou, distribuam gratuitamente alimentos a pessoas carentes, também ficarão isentas do IPI.

O assunto foi amplamente debatido durante o Simpósio “O Desafio Social da Fome - A Empresa no Combate ao Desperdício”, realizado pelo SESC e pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, e se chegou a conclusão da necessidade de uma legislação específica que crie condições mais favoráveis para o Combate à fome no Brasil.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio irrestrito dos Senhores Parlamentares para a aprovação rápida da matéria aqui proposta.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1997.

Deputado Feu Rosa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 359/95, 526/95, 1023/95, 1130/95, 1166/95, 1443/96, 1848/96, 2025/96, 2144/96, 2738/97, 2846/97, 2866/97, 2867/97, 3222/97, 3285/97, 3286/97, 3287/97, 3288/97, 3289/97, 3866/97, 4146/98, 4228/98, 4445/98, 4446/98, 4558/98, 4780/98, PLP 234/98, PRO's 19/95, 30/95, 76/96, 174/98, PEC's 162/95, 204/95, 207/95, 253/95, 324/96, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97. Publique-se.

Em 24/02/99

PRESIDENTE



**REQUERIMENTO  
(Do Sr. FEU ROSA)**

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex<sup>a</sup>. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 0359/95;	PL nº 2.867/97	PL nº 4.558/98;	PEC nº 339/96;
PL nº 0526/95;	PL nº 3.222/97;	PL nº 4.780/98;	PEC nº 372/96;
PL nº 1.023/95;	PL nº 3.285/97;	PLC nº 234/98;	PEC nº 373/96;
PL nº 1.130/95;	PL nº 3.286/97;	PR nº 019/95;	PEC nº 381/96;
PL nº 1.166/95;	PL nº 3.287/97;	PR nº 030/95;	PEC nº 408/96;
PL nº 1.443/96;	PL nº 3.288/97;	PR nº 076/96;	PEC nº 508/97;
PL nº 1.848/96;	PL nº 3.289/97;	PR nº 174/98;	PEC nº 509/97;
PL nº 2.025/96;	PL nº 3.866/97;	PEC nº 162/95;	PEC nº 510/97;
PL nº 2.144/96;	PL nº 4.146/98;	PEC nº 204/95;	PEC nº 531/97;
PL nº 2.738/97;	PL nº 4.228/98;	PEC nº 207/95;	PEC nº 532/97.
PL nº 2.846/97;	PL nº 4.445/98;	PEC nº 253/95;	
PL nº 2.866/97;	PL nº 4.446/98;	PEC nº 324/96;	

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 1999

Deputado FEU ROSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.288/97**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1999.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



## PARECER

**Projeto de Lei nº 3.288, de 1997**, que “isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios doados a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos que tenham por finalidade o preparo e/ou distribuição gratuita de alimentos a pessoas carentes”.

**AUTOR:** Dep. FEU ROSA

**RELATOR:** Dep. JORGE KHOURY

**APENSOS:** PL 2.929, de 2000; PL 5.391, de 2001

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei 3.288, de 1997, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios doados a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos que tenham por finalidade o preparo e/ou distribuição gratuita de alimentos a pessoas carentes.

O PL 2.929, de 2000, apenso, isenta do IPI as saídas de estabelecimento industrial de alimentos doados a entidades sem fins lucrativos, para distribuição gratuita a pessoas carentes.

O PL 5.391, de 2001, isenta de IPI e II as doações destinadas a instituições de assistência social sem fins lucrativos.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 (Lei 10.266, de 24 de julho de 2001) em seu artigo 63 condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 63. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.*

*§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.”*

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

*presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

....."

A proposição em tela, bem como seus apensos, portanto, não podem ser considerados adequados, financeira e orçamentariamente, à luz do dispositivo da LDO/2002 supra citado, por figurar concessão de benefício, sem a respectiva estimativa de renúncia de receita, bem como a satisfação dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, supra mencionada:

*"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."*

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 3.288, de 1997, bem como de seus apensos, PL 2.929, de 2000; e PL 5.391, de 2001.**

Sala da Comissão, em 19 de JUNHO de 2002.

**Deputado JORGE KHOURY**  
Relator



AEF08D1A11



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 3.288-A, DE 1997**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.288/97 e dos PL's nºs 2.929/00 e 5.391/01, apensados, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Khoury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Benito Gama, Presidente; José Pimentel e Jorge Khoury, Vice-Presidentes; João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., Mussa Demes, Antonio Cambraia, Custódio Mattos, Márcio Fortes, Nilo Coelho, Sebastião Madeira, Armando Monteiro, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Eraldo Tinoco, Fetter Júnior, Sampaio Dória, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Eujálio Simões, Divaldo Suruagy, André de Paula, Marcos Cintra, Adolfo Marinho, Yeda Crusius, Hugo Biehl e Juquinha.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado BENITO GAMA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### \*PROJETO DE LEI Nº 3.288-A, DE 1997 (DO SR. FEU ROSA)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios doados a entidades, associações e fundações sem fins lucrativos que tenham por finalidade o preparo e/ou distribuição gratuita de alimentos a pessoas carentes; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e dos de nºs. 2.929/00 e 5.391/01, apensados (relator: DEP. JORGE KHOURY).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 15/07/97

- Projetos apensados publicados: PLs 2.929/00 (DCD de 10/05/00) e 5.391/01 (DCD de 30/10/01)

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 3.288-A, DE 1997**  
**(DO SR. FEU ROSA)**

ISENTA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI OS ALIMENTOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOADOS A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE TENHAM POR FINALIDADE O PREPARO E/OU DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS A PESSOAS CARENTES; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PELA INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DESTE E DOS DE N°S. 2.929/00 E 5.391/01, APENAS (RELATOR: DEP. JORGE KHOURY).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Finanças e Tributação:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 111/02 - CFTr

Publique-se.

Em 27.6.02.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 10752 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 111/2002

Brasília, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.288/97 e os PL's nºs 2.929/00 e 5.391/01, apensados, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "BENITO GAMA", is written over a printed name.  
**Deputado BENITO GAMA**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 76  
Caixa: 168  
PL N° 3288/1997

14

SGM SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem: CCP RM:

Data: 27/06/02 Hora: 17:29

Ass.: Timo Ponto: 4869

**Tramitação da proposição : PL 3288/1997**

Data	Órgão	Tramitação
18/06/1997	PLEN	APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP FEU ROSA.
24/07/1997	MESA	DESPACHO INICIAL A CFT (MERITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
24/07/1997	PLEN	LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 15 07 97 PAG 19591 COL 01.
24/07/1997	CCP	ENCAMINHADO A CFT.
08/08/1997	CFT	RELATOR DEP ANIVALDO VALE. DCD 09 08 97 PAG 22683 COL 01.
11/08/1997	CFT	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 09 08 97 PAG 22679 COL 02.
18/08/1997	CFT	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
19/03/1998	CFT	REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ROBERTO BRANT.
03/02/1999	MESA	ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCD S 03 02 99 PAG 0122 COL 01.
24/02/1999	MESA	DESARQUIVADO, NOS ERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI
20/05/1999	CFT	RELATOR DEP JOSE RONALDO.
20/05/1999	CFT	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 24 05 1999.
31/05/1999	CFT	NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
18/01/2001	CFT	Devolvida sem Manifestação.
05/04/2001	CFT	Devolução por força da saída do relator da comissão.
09/04/2001	CFT	Designado Relator: Dep. Jorge Khoury
09/04/2001	CFT	Designado Relator: Dep. Jorge Khoury
24/10/2001	MESA	Despacho inicial: apense-se a esta o PL-5391/2001.
04/12/2001	CFT	Apensação do PL-5391/2001 a esta.
19/06/2002	CFT	Parecer do Relator, Dep. Jorge Khoury, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos P L's nºs 2.929/00 e 5.391/01, apensados.
19/06/2002	CFT	Parecer do Relator, Dep. Jorge Khoury, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos P Ls nºs 2.929/00 e 5.391/01, apensados.
19/06/2002	CFT	Aprovado por Unanimidade o Parecer
19/06/2002	CFT	Encaminhado à CCP
19/06/2002	CFT	Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 111/2002-CFT.
19/06/2002	CFT	Parecer do Relator, Dep. Jorge Khoury, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e dos P

**continuação... (pág. 2)**

**Tramitação da proposição : PL 3288/1997**

Data	Órgão	Tramitação
		Ls nºs 2.929/00 e 5.391/01, apensados.
20/06/2002 CCP		Recebimento pela CCP, com as proposições PL-5391/2001, PL-29 29/2000 apensadas.
20/06/2002 CCP		Proposição recebida para publicação.